

Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

Art. 1º - Instaurar, com fundamento nos artigos 247 e 253 da Lei Complementar nº. 046/94, Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **ODAIR JOSÉ THOME BALDAN (Funcional: 2800535)**, para apurar responsabilidade administrativa relativa a suposto abandono de cargo ou fatos conexos;

Art. 2º - Deliberar que a 1ª CP/IASES, proceda na forma do art. 256 *usque* art. 270, da Lei Complementar 46/94, podendo reportar-se diretamente aos setores e Unidades do IASES, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente processo.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LC nº 046/94 e, face ao grande número de processos em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 046/94.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/IASES autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento desta.

Vitória (ES), 29 de Novembro de 2018.

CLÁUDIA LAURETH FAQUINOTE
Diretora Presidente do IASES
Protocolo 445257

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0658-P DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-R, de 10/03/2016, publicado no DIO de 11 de março de 2016 e tendo em vista o que consta do processo nº. 82515417;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar, com fundamento nos artigos 247 e 253 da Lei Complementar nº. 046/94, Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS (Funcional nº 3785084)** para apurar responsabilidade administrativa relativa a suposta desidiosa no desempenho de suas atividades funcionais, nas dependências da Unidade de Semiliberdade de Vila Velha/IASES, fato detectado em 19/06/2018, ou fatos conexos;

Art. 2º - Deliberar que a 1ª CP/IASES, proceda na forma do art. 256 *usque* art. 270, da Lei Complementar 46/94, podendo reportar-se diretamente aos setores e Unidades do IASES, bem como aos demais órgãos

da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente processo.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 258 da LC nº 046/94 e, face ao grande número de processos em tramitação, fica desde já deferido o prazo complementar de 60 (sessenta) dias para conclusão do feito, acrescidos a este, o prazo prescricional da pena eventualmente aplicada e o prazo previsto no Art. 271 da LC nº 046/94.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Corregedoria/IASES autorizada a tomar as medidas que forem necessárias para o fiel cumprimento desta.

Vitória (ES), 29 de Novembro de 2018.

CLÁUDIA LAURETH FAQUINOTE
Diretora Presidente do IASES
Protocolo 445259

ERRATA:
RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2016, publicado no Diário Oficial em 03/12/2018;

ONDE SE LÊ:
"30 de novembro de 2018".

LEIA-SE:
"22 de novembro de 2018".

Rafael Almeida Lovo
Diretor Administrativo e Financeiro
IASES
Protocolo 445248

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

PORTARIA Nº 014-R, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 4.318-R, Art. 7º, de 15 de outubro de 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O uso do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, que será gerido pela Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, a partir de 29/12/2018, seguirá o regulamento disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, exemplificativamente, considera-se:

I - Evento: acontecimentos técnico-científicos (ex.: congressos, seminários, convenções e conferências); comerciais (ex.: feiras, mostras e exposições); artísticos (ex.: shows, peças teatrais e exposições artísticas); sociais (ex.: formaturas, banquetes, almoços comemorativos e coquetéis);

II - Termo de Autorização de Uso: instrumento pelo qual a Secretaria de Turismo (SETUR) formaliza a autorização de uso

do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, mediante pagamento, estando nele expressas as condições de uso, bem como os direitos e deveres das partes;

III - Regulamento: Conjunto de normas e orientações que têm como objetivo organizar o uso das áreas do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

Art. 3º É vedada a reserva e a utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão sob qualquer forma, por entidade públicas ou privadas que estejam em débito com o Estado do Espírito Santo, o que será verificado mediante consulta ao Cadastro de Inadimplentes do Estado, apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Estadual e, quando for o caso, declaração emitida pela SETUR de que o interessado honrou com obrigações anteriormente assumidas por força desta Portaria.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I - Da Pré-reserva do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão

Art. 4º A agenda para reserva de espaços no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão está disponível a partir de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2023 mediante solicitação do promotor, organizador ou responsável pelo evento, o qual deverá solicitar a reserva de espaço no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento, mediante preenchimento de formulário de pré-reserva, disponibilizado pela Secretaria de Turismo (SETUR) ou baixado por meio do endereço eletrônico www.turismo.es.gov.br, que conterà as seguintes informações:

I - Espaço(s) que deseja reservar para o evento: Pavilhão I (3.800m²), Pavilhão II (6.400m²), Pavilhão II (climatizado-6.400m²), Pavilhão III (4.200m²), Área Coberta I (4.085m²), Área Coberta II (2.980m²), Estacionamento I (10.000m²), Estacionamento II (5.000m²), e Arena (22.000m²);

II - Qualificação do responsável pelo evento, nome fantasia, razão social, endereço comercial e residencial, endereço eletrônico e telefones de contato, Cópia do CNPJ, CPF e RG dos representantes legais;

III - Denominação e descrição do evento;

IV - Período do evento, incluindo data de realização, de montagem e de desmontagem, com seus respectivos horários, em caso de shows deverá ser informado o horário de abertura dos portões;

V - Tipologia do evento: congresso, convenção, seminário, encontro, simpósio, feira, exposição, conferência, show ou outros;

VI - Caráter do evento: Gastronômico, técnico científico, cívico, educativo, cultural, governamental, comercial, corporativo, promocional ou outros;

VII - Abrangência do evento: local/regional (Região Metropolitana), Estadual, nacional

ou internacional;

VIII - Estimativa do número de participantes de outros estados, se houver;

IX - Forma de acesso do público: aberto ao público, com cobrança de ingresso ou taxa de inscrição, restrito ou outros;

X - Estimativa de público;

XI - Descrição detalhada do gênero musical, quando houver, informando o público alvo, espaços e instalações a serem utilizados para a apresentação e comprovante de pagamento ou dispensa de pagamento do ECAD.

§ 1º - O promotor, organizador ou responsável pelo evento deverá anexar ao formulário de solicitação cópias dos seguintes documentos:

I - Certificado do registro de marca ou patente a ser usada no evento, caso exista, ou comprovante do depósito do respectivo pedido de registro junto ao INPI;

II - Declaração assumindo a exclusiva e total responsabilidade pela eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros;

III - Cópia do contrato social, cujo objeto social o qualifique para a realização do evento proposto, ou cópia do registro da EMBRATUR ou da empresa organizadora de eventos;

IV - Cópia do CNPJ, CPF e RG dos representantes legais.

§ 2º - O promotor, organizador ou responsável pelo evento deverá seguir os prazos e procedimentos desta portaria para a utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão sem prejuízo do dever de cumprir as normas estabelecidas para emissão de licença para eventos e as normas dos órgãos de segurança, de trânsito, do judiciário, de direitos autorais, licenciamento ambiental e todas as demais necessárias à regularidade do evento.

Art. 5º - A solicitação da reserva será analisada pela SETUR no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que encaminhará resposta ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, por e-mail, informando a disponibilidade da agenda.

Art. 6º A partir da publicação desta Portaria, a SETUR disponibilizará a programação de eventos para o Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão para que demais interessados possam solicitar reserva de espaços.

Seção II - Do Pagamento e da Redução Parcial

Art. 7º A confirmação da Reserva ficará sujeita à disponibilidade do espaço, à avaliação do evento e ao **pagamento do preço devido pelo uso do espaço público, que deverá ser realizado de forma parcelada, conforme prazos e percentuais abaixo**, contados da data da respectiva solicitação de reserva:

I - Evento realizável em

até 12 (doze) meses: 20% (vinte por cento) em 48 (quarenta e oito) horas e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o início da montagem;

II - Evento realizável entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses: 10% (dez por cento) em até **15 (quinze) dias**, 10% (dez por cento) até 12 meses antes da data prevista para o início da montagem e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o início da montagem;

III - Evento realizável entre 24 (vinte e quatro) e 60 (sessenta) meses: 5% (cinco por cento) em até **30 (trinta) dias**, 15% (quinze por cento) até 12 meses antes da data prevista para o início da montagem e o restante até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para o início da montagem.

§ 1º - A primeira parcela do preço devido pelo uso do espaço público destina-se à cobertura dos custos administrativos referentes ao procedimento de reserva, não gerando crédito de qualquer natureza e não sendo restituída sob qualquer hipótese.

§ 2º - O não pagamento de parcela referente ao preço devido pelo uso do espaço público no prazo estabelecido implicará no cancelamento automático da reserva, sem direito a restituição de parcela já quitada, sendo que a inadimplência verificada nas demais parcelas importará na perda da reserva, ficando facultado o agendamento de nova data para o evento, quando da quitação do débito.

§ 3º - O não pagamento no prazo da parcela referente à reserva enseja o cancelamento e encerramento do processo. Após dois cancelamentos em sequência pelo não pagamento do DUA gerado, pela mesma empresa, esta ficará impedida de reservar pelo período de 30 dias.

§ 4º - Ainda que confirmada a reserva, poderá haver alteração da data do evento, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

a) a solicitação seja feita com até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para o início da montagem do evento;

b) a remarcação seja feita para data não superior a um ano, a contar da data inicialmente agendada;

c) seja observada a disponibilidade de agenda, não sendo assegurado qualquer direito de preferência e exclusividade por segmento.

§ 5º - Compete ao AUTORIZATÁRIO, além do valor cobrado pela locação, o pagamento de preço público referentes a ligação de água, esgoto e consumo de energia.

Art. 8º - Em até 3 (três) dias antes do início da montagem do evento, deverá ser apresentada, na forma de caução, seguro-garantia ou fiança, garantia em favor da SETUR, no valor total do preço público do evento, que compreenderá os valores cheios de tabela referente às diárias do dia do evento e dos demais dias para montagem e desmontagem.

§ 1º - A apresentação da

garantia é condição resolutiva para a realização do evento.

§ 2º - A garantia prestada na forma deste artigo poderá ser utilizada pela SETUR para cobrir eventuais danos ao patrimônio público, não reparados.

§ 3º - Concluído o evento, não havendo registro de danos ao patrimônio público e apresentado o comprovante de pagamento dos preços públicos referidos no Art 7º, a SETUR se obriga a liberar a garantia, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da vistoria final.

Art. 9º - Poderá ser concedida redução parcial do preço devido pelo uso do Parque Estadual Agropecuário Florianô Varejão, conforme critérios e condições fixados no Anexo I desta Portaria.

a) Eventos que pleitearem redução parcial no preço referencial, na forma autorizada pelo Decreto Nº 4.318-R/2018, terão sua solicitação analisada pela Comissão de Eventos.

b) Caberá ao Secretário de Estado de Turismo designar a Comissão, formada por servidores da Pasta, responsável pela análise das solicitações de redução de preço de que trata este artigo.

c) A comissão mencionada no parágrafo anterior terá como atribuição a verificação do cumprimento das exigências comprobatórias e das premissas para a concessão da redução, bem como a atribuição da pontuação correspondente ao evento, observado o disposto nesta Portaria.

d) O percentual de redução do preço será calculado de acordo com a pontuação atribuída a cada evento pela Comissão de Eventos.

e) O valor correspondente ao percentual de redução será descontado da parcela final do contrato de locação devida pelo organizador do evento.

f) Fica limitada a 50% (cinquenta por cento), a redução de que trata este artigo.

Seção III - Dos Documentos e do Termo de Autorização de Uso

Art. 10 - Após o pagamento da primeira parcela do preço devido pelo uso do espaço público, referente à confirmação de reserva, caberá ao promotor, organizador ou responsável pelo evento protocolar, na SETUR, os documentos abaixo elencados para utilização do espaço solicitado, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

I - Cópia do comprovante de pagamento da taxa de reserva;

II - CNPJ, se Pessoa Jurídica, e CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

III - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

IV - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor Individual;

V - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais/empresárias, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

VI - Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades não-empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VIII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos de competência do Espírito Santo emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo;

IX - Certidão de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da empresa com domicílio ou sede fora do Espírito Santo;

X - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

XII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

XIII - Formulário de solicitação de redução do preço referencial, anexo I.

§ 1º A SETUR não se responsabiliza pelos alvarás, autorizações para funcionamento e aprovação de projetos junto a órgãos e entidades competentes.

§ 2º Em caso de parcelamento do preço devido pelo uso do espaço público, conforme art. 7º, caberá ao AUTORIZATÁRIO apresentar cópia dos comprovantes de pagamento de cada parcela.

Art. 11 - Após a entrega dos documentos, será assinado o Termo de Autorização de Uso, o qual terá validade de título executivo, em caso de dano ao patrimônio público ou descumprimento desta Portaria.

§ 1º - Fica vedado ao AUTORIZATÁRIO o uso de qualquer veículo de comunicação e propaganda para divulgar seu evento sem que Termo de Autorização de Uso esteja assinado e publicado na imprensa oficial.

Seção IV - Da Execução, Segurança e outros Serviços

Art. 12 - O AUTORIZATÁRIO deverá apresentar até 15 (quinze) dias antes do início da montagem do evento:

a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa e do Estado do Espírito Santo;

b) Apólice de seguro de responsabilidade civil e de terceiros;

c) Cópia dos contratos firmados com as empresas de segurança/vigilância, limpeza, brigadistas e Ambulância, UTI e/ou UTE Móvel quando houver exigência legal;

d) Cronograma com detalhamento dos dias definitivos de montagem, realização do evento e desmontagem, **acompanhado**

da planta baixa e/ou croqui, com todos os elementos necessários para análise do evento, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

e) Relação nominal e identificação dos representantes do promotor, organizador ou responsável pelo evento, com amplos poderes para responder por quaisquer infringências às normas desta Portaria, decidir casos emergenciais, praticar todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações e perfeita condução dos trabalhos na montagem, realização e desmontagem do evento;

f) **Documentação comprobatória para solicitação de redução parcial do preço público, conforme Anexo I;**

g) Projeto da identidade visual e descrição do material a ser utilizado para a sinalização, externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas do evento.

§ 1º Além dos documentos previstos na alínea "d" deste artigo, o interessado deverá apresentar e submeter à Gerência Operacional, no mesmo prazo, demanda de carga elétrica, pontos sonoros, ponto de água e ponto de esgoto, de forma detalhada por área e estandes, quando for o caso, bem como a carga (peso) a ser instalada nos espaços autorizados, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para aprovação e possíveis modificações, caso necessárias, informando, ainda, programas e horários definitivos, previsão de público (número de expositores, visitantes e participantes), valor do ingresso (quando for o caso).

§ 2º Todos os projetos elaborados deverão seguir os padrões definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º Todas as instalações a serem feitas nos pavilhões deverão ser especificadas e obedecer à carga máxima, e não poderão ultrapassar os limites fixados no Regulamento Operacional.

§ 4º A gerência operacional do Parque Estadual Agropecuário Florianô Varejão terá 03 (três) dias úteis para a resposta quanto à aprovação ou recomendação de ajustes do projeto apresentado.

§ 5º - O AUTORIZATÁRIO fica obrigado a reapresentação do projeto com os reajustes solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis; sob pena de não aprovação e, consequentemente, revogação automática da Autorização de Uso.

Art. 13 O AUTORIZATÁRIO deverá enviar relação de todos os seus fornecedores a Secretaria de Estado do Turismo em até 2 (dois) dias antes do início da montagem do evento.

§ 1º A entrada nos espaços do Parque Estadual Agropecuário Florianô Varejão será autorizada somente aos funcionários e aos veículos credenciados pela organização do Evento.

§ 2º Os funcionários das empresas prestadoras de serviço

Vitória (ES), Quarta-feira, 05 de Dezembro de 2018.

ao evento deverão trajar roupas e calçados adequados ao ambiente de trabalho e identificados com credenciais emitida pela organização do evento.

§ 3º Não será permitida, durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento, a presença de pessoas estranhas à organização do evento.

§ 4º O serviço de carga e de descarga de material deve ser feito exclusivamente através dos portões de acesso destinados a esse fim, preservando-se as entradas sociais destinadas com exclusividade ao acesso do público.

§ 5º Os caminhões e os veículos destinados a carga e a descarga de materiais deverão permanecer apenas o tempo necessário para realizar a carga e/ou descarga.

Art. 14 O AUTORIZATÁRIO é obrigado a entregar a todos os seus fornecedores e expositores o **Regulamento Operacional** do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

Art. 15 Fica sob a responsabilidade do AUTORIZATÁRIO a sinalização externa e interna, para orientar o acesso do público às áreas do evento, previamente autorizadas pela Gerência Operacional.

Art. 16 - O AUTORIZATÁRIO deverá apresentar até 03 (três) dias úteis, antes da data de início da realização do evento:

I - Comprovante de pagamento ou isenção perante o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais);

II - Comprovante de pagamento do remanescente contratual;

III - As certidões solicitadas no Art. 10º, caso tenham perdido a validade no período;

IV - **Comprovação da regularização do evento junto aos órgãos competentes (licenças, alvarás e autorizações e demais documentos exigidos por lei);**

Parágrafo Único - Excetua-se o alvará do Corpo de Bombeiros, que deverá ser entregue até a data de início da realização do evento, sem o qual não será autorizada a abertura dos portões para o início do evento.

Art. 17 - O AUTORIZATÁRIO é responsável, total e exclusivamente, pela segurança durante o período de realização do evento, incluindo o período de montagem e de desmontagem.

§ 1º - O AUTORIZATÁRIO deverá reconhecer, no termo de autorização de uso, ser objetivamente responsável, independentemente de culpa, por qualquer dano provocado, por qualquer pessoa, inclusive terceiros, ao espaço autorizado ou suas instalações, incluindo piso, durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento.

§ 2º - A SETUR não se responsabilizará por ocorrências

de furtos ou roubos de nenhuma espécie nas áreas internas e externas do bem público utilizado, durante o período de vigência da Autorização de Uso.

Art. 18 - O AUTORIZATÁRIO ficará responsável por instalar geradores de energia elétrica e chaves reversoras para a realização dos eventos, quando for identificada a necessidade.

Art. 19 - A instalação de qualquer tipo de estrutura de montagem deverá observar o regulamento operacional.

Art. 20 O AUTORIZATÁRIO deverá manter e entregar o bem autorizado em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo e a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, cabendo a ele a responsabilidade e o custo pelo material de higiene e de limpeza necessários para tal finalidade.

§ 1º O AUTORIZATÁRIO providenciará a limpeza dos banheiros com coletores de lixo e carros de apoio, a fim de evitar o trânsito de resíduos junto ao público do evento. Deverá também equipar os banheiros com papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais materiais de limpeza necessários à execução dos serviços, inclusive de lixeiras durante o evento.

§ 2º O AUTORIZATÁRIO deverá manter a equipe de limpeza por ele contratada durante todo o evento.

§ 3º O AUTORIZATÁRIO é responsável pelas providências junto aos expositores, para que os resíduos e os rejeitos dos stands sejam ensacados e depositados apropriadamente em local determinado.

§ 4º Todos os profissionais de limpeza que operem algum tipo de equipamentos deverão estar devidamente treinados e capacitados para o manuseio, a fim de evitar danos aos locais e acidentes na operação.

§ 5º Todas as áreas autorizadas ao evento deverão ser limpas (lavadas, aspiradas etc.), incluindo os espaços utilizados pelas prestadoras de serviços (banheiros, local de almoço, carga e descarga etc.).

§ 6º O AUTORIZATÁRIO deverá providenciar container para o armazenamento e a remoção dos resíduos gerados, desde o início da montagem até o término da desmontagem do evento, responsabilizando-se pelo devido acondicionamento e remoção dos resíduos e dos rejeitos gerados durante o referido período, observando a legislação vigente.

§ 7º Todos resíduos e rejeitos deverão ser separados, observando a legislação vigente. Em cada ponto de coleta, deverá haver recipientes para resíduo orgânico, rejeitos e resíduos recicláveis, diferenciados por tipo e respectivas cores.

§ 8º A limpeza deverá ser concluída pelo AUTORIZATÁRIO dentro do período (data e horário) autorizado para a **desmontagem**. Quando a conclusão da limpeza do evento ultrapassar o horário,

o recebimento do bem público utilizado deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente à conclusão da limpeza, sem prejuízo da cobrança de hora extra pela utilização do espaço.

§ 9º Caso a limpeza não esteja satisfatória, a Gerência Operacional do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão não receberá o bem, ficando o AUTORIZATÁRIO obrigado a repeti-la, sem prejuízo da cobrança de hora extra pela utilização do espaço.

Art. 21 O AUTORIZATÁRIO deverá manter, durante montagem, realização do evento e desmontagem, uma equipe HABILITADA de encanadores (BOMBEIROS HIDRÁULICOS) e de eletricitas para as ligações e as distribuições das instalações e das demais atividades necessárias ao bom desenvolvimento do evento.

Art. 22 - Durante o prazo da autorização de uso, a utilização do Parque obedecerá aos horários a seguir especificados, podendo, a critério da SETUR, ocorrer prorrogação do horário ajustado no termo de autorização de uso, sendo devido, por hora excedente o preço estabelecido no parágrafo 2º deste artigo:

I. - para montagem e desmontagem: das 08 (oito) horas às 20 (vinte) horas;

II. - De realização: 10 (dez) horas corridas.

§ 1º - Caso ocorra necessidade de ultrapassar o horário estabelecido, o AUTORIZATÁRIO deverá, por escrito, solicitar prorrogação à gerência Operacional do Parque, devendo fazê-lo até às 17 (dezessete) horas do mesmo dia;

§ 2º - Cada hora excedente de utilização do espaço locado implicará a cobrança de 10% (dez por cento) do valor da diária de todas as áreas locadas, com base na tabela referencial de preços, por hora excedida.

§ 3º O valor da hora excedente será calculado tendo como base a etapa do evento em que ocorrer a hora adicional.

Seção V - Da Pessoa Jurídica de Direito Público

Art. 23 Para eventos institucionais diretamente realizados por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, será garantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do preço público e será dispensada a apresentação da garantia patrimonial para a utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

§ 1º O titular da pasta deverá apresentar os documentos necessários para a formalização do Termo de Autorização de Uso, quais sejam, cópia do ato de sua nomeação, cópia do seu documento de identidade e cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

§ 2º Os órgãos da Administração Pública do Estado do Espírito Santo deverão se responsabilizar pela conservação dos bens utilizados, conforme relatório de vistoria.

§ 3º Os órgãos da Administração Pública ficam obrigados a cumprir todas as normas de utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão e as demais normas aplicáveis à realização de eventos.

Seção VI - Da Fiscalização e das Vistorias

Art. 24 Os servidores previamente designados pela SETUR acompanharão todo o evento, durante a montagem, realização e desmontagem, com livre acesso a todas as áreas dos bens utilizados.

Parágrafo único - Os servidores deverão dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao promotor, organizador ou responsável pelo evento.

Art. 25 - A SETUR comunicará ao promotor, organizador ou responsável pelo evento, por e-mail, data e horário da realização conjunta da vistoria inicial e da vistoria final do evento.

§ 1º - Os laudos de vistoria inicial e final, sempre que possível, serão emitidos logo após a realização da vistoria e assinado pelas partes.

§ 2º - Para a Vistoria final o AUTORIZATÁRIO deverá apresentar o comprovante de pagamento dos preços públicos adicionais, mencionados no art. 7º, § 4º.

§ 3º - O não comparecimento do AUTORIZATÁRIO nas vistorias inicial e final importará em renúncia tácita ao seu direito, cabendo à SETUR emitir os respectivos laudos, sobre os quais não serão admitidos questionamentos ou discordâncias.

Seção VII - Das Obrigações das Partes

Art. 26 - O AUTORIZATÁRIO do evento se obriga a:

I - atender todas as condições desta Portaria, dirigindo-se à SETUR, diretamente ou por meio de seus representantes legais, sempre que houver dúvidas ou eventuais necessidades relativas à utilização do espaço locado constantes no Termo de Autorização de Uso firmado entre as partes, sendo vedado, sem a autorização prévia e escrita da SETUR, ceder ou transferir o uso espaço autorizado a terceiros, podendo a Secretaria de Turismo (SETUR), nesta hipótese, revogar a autorização de uso do bem, sem direito do AUTORIZATÁRIO a restituições ou indenizações;

II - reparar todo e qualquer dano causado por seus funcionários, prepostos e terceiros contratados, durante todas as fases do evento;

III - desocupar o bem na data e horário determinado no Termo de Autorização de Uso, sendo que na hipótese do não cumprimento desta disposição, o AUTORIZATÁRIO deverá pagar o número de diárias correspondente ao atraso;

IV - observar e cumprir todas as normas para a realização de eventos, sendo de sua exclusiva responsabilidade as providências para obter as informações necessárias com o intuito de cumprir as exigências legais específicas a cada evento;

V - manter presente, durante todo o período do evento (montagem, realização e desmontagem),

representantes credenciados para responder pelo cumprimento desta Portaria e prestar qualquer outra solicitação da Secretaria de Turismo (SETUR);

VI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante da SETUR;

VII - recolher e retirar os resíduos e rejeitos, gerados durante o evento, das dependências internas e externas do bem e observar cada etapa da gestão dos resíduos sólidos para demonstrar a promoção do gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos produzidos;

VIII - assumir total responsabilidade das contratações que firmou com terceiros para prestação de serviços necessários ao evento;

IX - assumir todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução do evento;

X - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie for vítima o AUTORIZATÁRIO, os seus empregados, os seus contratados ou causados a terceiros;

XI - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada ao evento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XII - efetuar a abertura de todos os portões para a saída do público após o evento;

XIII - assegurar a pessoa com deficiência visual, acompanhada de cão-guia, o direito de ingressar e de permanecer com o animal durante a realização do evento;

XIV - reparar os danos aos equipamentos, materiais ou instalações físicas dos bens utilizados, realizando os serviços necessários para este fim e, em caso de bens móveis, proceder às devidas substituições por outros similares;

XV - promover acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida;

XVI - abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para SETUR;

XVII - assumir exclusiva e total responsabilidade por eventual violação dos direitos autorais e de propriedade industrial de terceiros, explicitando não ter conhecimento de que o evento esteja protegido por terceiros, através de direitos autorais ou quaisquer outros;

XVIII - assegurar que os funcionários das empresas prestadoras de serviço ao evento estejam devidamente uniformizados e/ou identificados com crachás da empresa;

XIX - adotar todas as medidas de segurança adequadas e impedir a entrada de produtos explosivos ou armas em qualquer dependência do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão;

XX - proibir a colocação de qualquer material ou equipamento que

impeça ou dificulte o acesso ou uso dos hidrantes existentes;

XXI - proibir a retirada dos extintores de incêndio de seus pontos fixos para serem utilizados em outro local como extintores de prontidão, sem expressa autorização da SETUR;

XXII - conservar, sempre, absolutamente livres as saídas de emergência e a suas sinalizações, impedindo o armazenamento de qualquer tipo de material ou equipamento nos referidos locais; e

XXIII - solicitar previamente a colocação de qualquer blimp, elemento, faixas, painéis ou equivalentes na área do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sendo obrigatória a desmontagem logo após o término do evento.

Art. 27 - A SETUR obriga-se a:

I - entregar ao AUTORIZATÁRIO, após a vistoria inicial, o bem a ser utilizado, devidamente desocupado e limpo na data e horário programado;

II - colocar à disposição do AUTORIZATÁRIO as informações necessárias para a utilização do espaço locado, por meio de emissão de laudo de vistoria inicial e do Termo de Autorização de Uso;

III - designar servidores para acompanhar e fiscalizar o evento bem como o cumprimento das normas instituídas nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 A SETUR fica desonerada de quaisquer perdas ou danos ocorridos com os materiais de propriedade do AUTORIZATÁRIO, de seus prestadores de serviços e de expositores.

Art. 29 O promotor, organizador ou responsável pelo evento tem a obrigação de arcar pelos acidentes pessoais com o pessoal contratado, prestadores de serviço, participantes e expositores, que porventura ocorram nas áreas e dependências do bem utilizado, isentando a SETUR de quaisquer responsabilizações desta natureza.

Art. 30 Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do Termo de Autorização de Uso constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do termo ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Art. 31 É permitido livre acesso dos servidores públicos a serviço da SETUR nos bens cujo uso for autorizado.

Parágrafo Único - Fica autorizada, a SETUR, a realizar pesquisas junto ao público participante em qualquer evento realizado no Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão, sendo necessário somente o envio de lista ao AUTORIZATÁRIO, com os nomes dos profissionais da equipe de pesquisa.

Art. 32 Fica expressamente vedado o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos aos espaços autorizados, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos.

Art. 33 O AUTORIZATÁRIO compromete-se a divulgar no seu plano de mídia a SETUR como apoiadora do evento, sempre que for concedida redução parcial no preço referencial, conforme estabelecido no Art. 9º.

§ 1º - Toda e qualquer divulgação/aplicação da marca deverá ser aprovada previamente pela Gerência de Marketing da SETUR.

§ 2º - O não cumprimento desta obrigação implica no impedimento de redução em preço devido pelo uso de espaço público da Administração Estadual, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 34 - A utilização de explosivos, gases líquidos (GLP), tóxicos, combustíveis, materiais de fácil combustão nas áreas internas do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão deverá ser submetida à análise e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 35 - A SETUR, caso sejam verificadas falhas em qualquer fase da realização do evento, poderá intervir junto ao AUTORIZATÁRIO para a adequação do serviço ou substituição da pessoa responsável ou causadora dos respectivos danos e/ou prejuízos, sendo o AUTORIZATÁRIO responsável pelas adequações que porventura vierem a surgir.

Art. 36 - A SETUR reserva-se no direito de supervisionar os serviços executados por terceiros, informando ao AUTORIZATÁRIO, por escrito, sobre os trabalhos que não estejam obedecendo às disposições regulamentares ou os padrões normalmente seguidos na execução de tarefas semelhantes, interrompendo-os, imediatamente, na falta de providências do AUTORIZATÁRIO.

Art. 37 - A qualquer momento, caso haja infringência desta Portaria, a SETUR poderá revogar o Termo de Autorização de Uso.

Art. 38 - Os valores para a realização de eventos nos espaços do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão obedecerão aos preços publicados no Anexo II desta portaria.

§ 1º - A SETUR procederá reajustes a tabela referencial de preços públicos sempre que houver necessidade de reequilibrar a composição dos custos de manutenção do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão.

§ 2º O Secretário de Turismo poderá oferecer desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor referencial, como atrativo para **eventos inéditos no Espírito Santo, de grande relevância nacional ou internacional e que gere grande impacto positivo à imagem do destino.**

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior, caberá apenas para a primeira edição de evento realizado no Espírito Santo

§ 4º O desconto, referido no parágrafo 2º, não poderá ser somado a redução parcial do preço proposta no Art. 9º desta portaria.

Art. 39 - Cabe ao Secretário de

Estado do Turismo dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos nesta Portaria.

Art. 40 - A versão completa com seus anexos que estabelece normas para utilização do Parque Estadual Agropecuário Floriano Varejão está disponibilizada na íntegra no endereço da página eletrônica da Secretaria de Estado do Turismo (www.turismo.es.gov.br/legislação).

Art. 41 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a portaria Nº 061-R de 25 de outubro de 2018**, publicada em 26 de outubro de 2018.

Vila Velha, 04 de dezembro de 2018.

PAULO RENATO FONSECA JUNIOR

Secretário de Estado do Turismo
Protocolo 445490

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT

RESUMO DO CONVÊNIO Nº. 024/2018 SIGA SESPORT 044/2018

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT.

CNPJ: 07.412.119/0001-10
MARCELO DE SOUZA COELHO
CPF: 982.123.897-15

CONVENENTE: Apicá/ES
CNPJ: 27.165.604/0001-44
FABRÍCIO GOMES THEBALDI
CPF: 024.616.387-99

OBJETO: Aquisição de Trator Cortador de Grama para Manutenção dos Campos de Futebol do Município, Município de Apicá/ES, conforme plano de trabalho aprovado que faz parte integrante desde instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 17.201,67 (dezesete mil, duzentos e hum reais, e sessenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
39.101.27.812.0159.1176 - UG:
390.101 GESTÃO: 00001 - ED:
4.4.40.42 R\$ 17.201,67

VIGÊNCIA: A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Estado até 31/07/2019.

ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018

PROCESSO: 82720240

Nº REGISTRO: 180541

MARCELO DE SOUZA COELHO
Secretário de Estado de Esportes e Lazer.

Protocolo 445322